



**LEI Nº 4063, DE 09 DE MARÇO DE 2023**

Súmula: Altera e acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 3065, de 16 de Março de 2015 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o respectivo Fundo Municipal e Conselho Tutelar, que serão regidos conforme o disposto nesta Lei.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal em Exercício, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 49 da Lei Municipal Nº 3065, de 16 de Março de 2015, será acrescido do seguinte parágrafo:

“Art.49 - .....

§1º - A Comissão do Processo Eleitoral, poderá definir prevendo no Edital de Convocação para Eleição dos Membros do Conselho Tutelar, pela aplicação de prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente e conhecimentos de informática, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado prazo para interposição de recurso junto à comissão do processo eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município. A Comissão Examinadora será nomeada por Resolução do CMDCA, a qual poderá solicitar apoio técnico para elaboração e aplicação da prova. ”

Art. 2º - O Parágrafo Único do artigo 49 da Lei Municipal Nº 3065, de 16 de Março de 2015, passa a vigorar como “§2º”:

“Art.49 - .....

“§2º - O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição. ” (NR). ”



Art. 3º - O parágrafo único do artigo 64 da Lei Municipal Nº 3065, de 16 de Março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.64 - .....

Parágrafo Único - Será permitida recondução por novos processos de escolha." (NR).

Art. 4º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 3065, de 16 de Março de 2015. "

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 09 de Março de 2023.

**DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS**  
Prefeito Municipal